ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Capitão José da Penha, s/nº - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei n.º 714/2000 – GP/PMSJM.

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica doado à Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio LTDA, com sede no foro à Rua Jaime Sales, 28, Centro, 1º andar, nesta cidade, pertencente a José Zito Bezerra Filho e Rosângela Vasconcelos Bezerra, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados na cidade de Natal/RN, onde residem na Missionário Gunnar Vinagreen, 1882, Capim Macio, portadores dos CPFs nº 200.376.354-68 e nº 230.525.544-68, nas condições abaixo especificadas, um terreno na zona urbana deste município, pertencente ao Patrimônio Publico Municipal, tendo como objetivo a implantação de uma fábrica de industrialização e o comércio à varejo de móveis de aço e madeira, para escolas, hospitais, escritórios, informática e para o lar, com especialidades em móveis escolares e caixas para ligações elétricas, como também a prestação de serviços de manutenção e reparos nos produtos fabricados e vendidos pela mesma.

Art. 2º – O terreno doado possui uma área total de 28.123,22 m^2 (vinte e oito mil cento e vinte e três vírgula vinte e dois metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao norte, 58,78 metros, limitando-se com terreno municipal; ao sul, 157,56 metros, limitando-se com as Indústrias Becker Ltda.; ao leste, 260,05 metros, limitando-se com a BR 101, e, ao oeste, 278,38 metros, limitando-se com o Sr. Agenor Gomes dos Santos.

Art. 3º – A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento na Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio Ltda., na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º – A Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio Ltda., fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º – Quando do funcionamento, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município.

Art. 6º – O não cumprimento das condições determinadas nos artigos 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs mensais.

Art. 7º – Não será concedida à Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio Ltda., isenção de tributos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de julho de 2000

José Ferreira dos Santos
Prefeito em Exercício

EXMO. SR. ARLINDO DUARTE DANTAS, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, RIO GRANDE DO NORTE:

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa com endereço neste município à Rua Jaime Sales, 28, primeiro andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o número 02.464.845/0001-83, Inscrição Estadual 20.080.426/0, por seu sócio-gerente in fine assinado, respeitosamente vem ante Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

1 - Por força do Decreto Municipal 016/97 e da Lei 641/97-GP datada de 18.06.98, esta edilidade fêz doação à requerente do terreno situado à margem da BR 101, com área total de 28.123,22 m2, sendo a doação mencionada lavrada às fls. 45 a 46v do Livro 104 e o respectivo registro feito no Livro 2-Al RG, fls. 230v, matrícula 6.861, número R.1-6.861, em data de 17.08,98, no Primeiro Ofício de Notas deste município.

2 - No imóvel referido a requerente fará editicar suas instalações industriais, sendo que para tanto já promoveu a realização dos mais diversos atos, como a construção do muro com estacas de concreto, serviços de terraplanagem com mais de 800 carradas de aterro; de ordem administrativa, foram efetivadas as mais diversas providencias mormente junto a Secretaria Estadual da Indústria e do Comércio (Programa de Incentivos Fiscais PROADI); ao IDEMA/CMA/Secretaria do Meio Ambiente (Licença Ambiental); Cia. Energética do Rio Grande do Norte/COSERN e TELERN (solicitação da retirada do posteamento elétrico e telefônico existente no local); Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA RN (aprovação de projetos), dentre outras providencias.

3 - Tem a requerente, na pessoa dos seus sócios, a mais premente necessidade de que os entraves burocráticos sejam superados na maior brevidade, vez que imediatamente promoverá a construção das suas instalações industriais, com o consequente início das suas atividades fabris.

4 - Entretanto, DD. Prefeito, eis que até a presente data ainda não houve o deferimento do PROADI pela SIC, bem como a COSERN igualmente não realizou a retirada dos postes e da rede elétrica neles afixada, o que tem acarretado o retardamento da construção de suas instalações, acreditando que tais questões tenham a mais breve solução, até mesmo porque nenhuma outra pendencia existe.

5 - Deste modo, em face das alegações aqui presentes, necessita a requerente que V. Exa. defira à requerente a prorrogação pelo prazo suplementar de 18 (dezoito) meses, dos efeitos da doação acima tratada na medida em que a direção da peticionária efetivamente está empenhada na realização deste projeto, o qual certamente engrandecerá a economia do município de São José de Mipibu e do Rio Grande do Norte.

Requer, pois, sejam determinadas as providencias pertinentes ao atendimento do presente pedido, inclusive o perante o Exmo. Sr. Presidente e demais componentes do legislativo municipal.

É o que respeitosamente requer,

E.D.

São José de Mipibu, 10.junho.1999

MÓVEIS JB IND E COM LTDA

José Zito Bezerra Filho
sócio-gerente

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO: previsão 12 meses

Maio/2000

item	discriminação	valor
1.00	locação da obra	10.000,00
2.00	instalação da obra	5.200,00
3.01	alicerces em cimento paredes externas	6.038,16
3.02	paredes externas(muro)	6.038,10
3.03	pilares de concreto	3.200,00
3.04	cerca de arame farpado	2.980,00
3.05	portão corrediço	1.650,00
3.06	alicerces em cimento	4.800,00
total		**39.906,26**

Junho/2000

item	discriminação	valor
3.14	Estrutura em concreto (50%)	61.160,00
total		**61.160,00**

Julho/2000

item	discriminação	valor
3.14	Estrutura em concreto (50%)	61.160,00
total		**61.160,00**

Móveis J B Ind. e Com. Ltda.

José Zito Bezerra Filho
SÓCIO-GERENTE

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Agosto/2000

item	discrimição	valor
3.07	blocos de concreto.	11.480
3.08	baldame fábrica, esc. Ref	4.080
3.09	paredes externas	16.400
3.10	Combogós externos	5.805
3.11	radier	6.888
total		**44.653,00**

Setembro/2000

item	discriminação	valor
3.12	paredes acima do combogós	300,00
3.13	paredes acima do combogõs	100,00
4.01	chapisco da fábrica	6.680,00
4.02	robouco escritorio e rest.	15.184,00
4.03	azulejo banheiro e ref.	5.651,52
4.04	chapisco no muro	2.415,20
total		**30.330,72**

Outubro/2000

item		valor
5.01	Caixa d'água	25.800,00
6.00	guarita p/ segurança	5.250,00
7.00	sub-estação p/225 Kva	10.250,00
8.00	portões	6.000,00
8.01	portas banheiros	2.250,00
9.00	instalações hidro-sanitária	9.900,00
total		**59.450,00**

Móveis J B Ind. e Com. Ltda.

José Zito Bezerra Filho
SÓCIO-GERENTE

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Novembro/2000

item	discriminação	valor
10.00	instalações contra incên	10.150,00
11.00	instalações elétricas.	10.250,00
total		**20.400,00**

Dezembro/2000

item	discriminação	valor
12.01	corbertura em cimento	60.050,09
13.01	contra piso e piso	24.263,25
total		**84.313,34**

Janeiro/2001

item	discriminação	valor
13.01	contra piso e piso	24.263,25
total		**24.263,25**

Móveis J B Ind. e Com. Ltda.

José Lito Bezerra Filho

SÓCIO-GERENTE

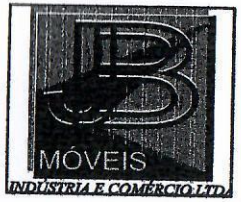

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fevereiro/2001

item	discriminação	valor
13.02	Calçamento em paralelep	53.165,00
total		53.165,00

Março/2001

item	discriminação	valor
14.01	Pintura geral	9.700,00
total		9.700,00

Abril/2001

item	discriminação	valor
15.00	limpeza da obra	2.900,00
total		2.900,00
TOTAL GERAL DA OBRA		430.241,57

Móveis J B Ind. e Com. Ltda.

José Lito Bezerra Filho
SÓCIO-GERENTE